



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 774, DE 2017

Autor Deputado BENJAMIN MARANHÃO	Partido Solidariedade
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa Nº

Dê-se ao inciso I, do art. 7º-A da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, modificado pelo Art.1º da Medida Provisória nº. 774, de 2017, a seguinte redação:

Art. 7º-A.....

*I - 2% (dois por cento), para as empresas de **call center** e as identificadas nos incisos III, V e VI do caput do art. 7º; e (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela visa determinar uma alíquota de contribuição diferenciada para as empresas de **call center**, as quais são grandes empregadoras e onde a elevação da contribuição previdenciária pode ser muito perniciosa para suas atividades.

ASSINATURA

Dep. **BENJAMIN MARANHÃO**
Solidariedade/PB

CD/17841.75479-33